



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.932/2014  
Pregão Eletrônico nº 03/2015  
Contrato nº 14/2015**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CONJUNTOS AUTOMATIZADORES DE PORTÃO E DE INSTALAÇÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTOS PARA OS IMÓVEIS DO TRT, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ORTEGA & FREITAS LTDA. ME.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ORTEGA & FREITAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.566.411/0001-19, com sede na Rua Rangel Torres, nº 1040, Jardim Guanabara, em Dourados – MS, CEP 79.833-030, neste ato representada pelo Sr. JOSE CARLOS ORTEGA JUNIOR, portador do RG nº 1.361.228 SSP/MS e do CPF nº 003.701.751-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) conjunto automatizador de portão e de instalação de 1 (um) equipamento para os imóveis da Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015 e na proposta da CONTRATADA.

I - **Fornecimento e instalação de 1 (um) movimentador basculante de corrente** para substituição dos acionamentos existentes nas unidades do interior do Estado, incluindo substituição do acionamento existente, instalação do movimentador, instalação elétrica e pintura da folha do portão e montante, com fornecimento de materiais.

**a) Características mínimas do movimentador basculante:**

- Motor 1/2 CV - 220V
- Haste de acionamento via corrente
- Corrente 5/16" x 1/2" industrial
- Redutor industrial
- Caixa em chapa de aço
- Pintura eletrostática a pó
- Fornecer 6 controles remotos configurados com pilha



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.932/2014  
Pregão Eletrônico nº 03/2015  
Contrato nº 14/2015**

Modelo de referência SPA B-30

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 4.932/2014, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015 e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data da assinatura, vigorando até o término do prazo de garantia dos equipamentos, conforme prevista na Cláusula Nona, deste contrato.

§ 1º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução. Devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

II - No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de cancelamento da Ata e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregado(s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

Os conjuntos acionadores deverão ser fornecidos e instalados na unidade e endereço abaixo relacionado (informações visuais com fotos coloridas no Anexo III do edital):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.932/2014  
Pregão Eletrônico nº 03/2015  
Contrato nº 14/2015

GRUPO	UNIDADE	ENDEREÇO	TIPO
5	Vara do Trabalho de Jardim	Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305, Centro - Telefone: (67) 3251-2225	Fornecimento e instalação de 1 (um) movimentador basculante de corrente

**CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A instalação do automatizador de portão deverá ser executada pela CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas vigentes, observado que a responsabilidade pela execução de todos os serviços (instalação, serviços de serralheria e pintura) e pelo fornecimento do material necessário (eletrodutos, tomadas e fiação) será da CONTRATADA.

§ 1º Os materiais necessários para a execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações do fabricante.

§ 2º Os serviços deverão ser realizados por funcionários capacitados, de acordo com as normas técnicas vigentes, de modo que a empresa licitante possa ofertar a garantia mínima estabelecida neste edital para cada equipamento adquirido.

§ 3º Eventuais danos causados às instalações (pintura, instalações elétricas, alvenaria) ou aos bens do CONTRATANTE deverão ser reparados pela CONTRATADA, sob pena de não recebimento do equipamento instalado. A instalação deverá ser realizada com a menor interferência possível na estrutura do prédio.

§ 4º Os serviços incluirão:

I - Remoção do acionamento atual (motor, mecanismo, central de controle etc).

II - Substituição do circuito atual de alimentação dos motores em 127V para 220V, incluindo o fornecimento e instalação dos seguintes itens:

- a) 100 metros de cabo 2,5mm<sup>2</sup> (fase);
- b) 50 metros de cabo 1,5mm<sup>2</sup> (terra);
- c) 50 metros de eletroduto flexível Tigreflex 3/4"
- d) Disjuntor bipolar 16A; e
- e) Tomada para ligação do motor, incluindo cabos 2,5mm<sup>2</sup>, caixa 4x2" de embutir ou sobrepor (conforme o caso), eletrodutos, plug macho para o motor e outros acessórios. A tomada, a caixa e os acessórios deverão ser do tipo PIALAQUATIC, proteção contra chuva IP 44 – IK 04. Todo o sistema elétrica deverá ser vedado contra chuva. Deve-se usar silicone para vedar pequenas frestas.

III - Serviços de solda e serralheria necessários para instalação do movimentador basculante, incluindo reforço para suportar o motor de 1/2 CV. Além disso, deve-se efetuar os seguintes serviços com fornecimento de materiais:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.932/2014  
Pregão Eletrônico nº 03/2015  
Contrato nº 14/2015

- a) Instalação de mancais com rolamentos injetados na folha do portão e coluna superior do montante;
- b) Balanceamento e esquadreamento da folha do portão;
- c) Regulagem dos rolamentos centrais da folha, com substituição, se necessário;
- d) Revisão e lubrificação das roldanas superiores, com substituição, se necessário;
- e) Efetuar balanceamento do portão (regulagem do contrapeso);
- f) Substituição do cabo de aço do contrapeso, dos fixadores e dos terminais;
- g) Pintura do montante e folha do portão em esmalte na cor original do portão (ver Anexo III do edital), com pincel ou rolo de pintura, incluindo lixamento, base anti-ferrugem, bem como forro com jornais e adesivos para impedir que a tinta caia no piso ou no muro; e
- h) Lubrificação das partes mecânicas com graxa antioxidante própria para intempéries.

IV - Eletrodutos, cabos e outras partes móveis devem ser fixadas à estrutura, prezando pelo bom acabamento estético.

V - Limpeza geral após a conclusão dos serviços.

§ 5º Na necessidade de alteração do modo de execução ou do tipo de material devido a circunstâncias locais, a CONTRATADA deverá, com antecedência, solicitar autorização do fiscal do contrato, apresentando as justificativas técnicas. Apenas após receber autorização por escrito ou por e-mail é que a CONTRATADA poderá executar as alterações solicitadas.

§ 6º Os serviços de instalação serão acompanhados por servidor do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega dos equipamentos, devidamente instalados, deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, nas localidades nela indicadas, no horário das 12h00 às 18h00, em dias úteis da Justiça do Trabalho, observado que a CONTRATADA deverá confirmar, ANTECIPADAMENTE, a data e o horário da entrega e instalação com o Auxiliar do Fiscal em cada localidade, (§ 3º desta Cláusula), por meio dos telefones constantes da Cláusula Quinta deste instrumento.

§ 1º O prazo estabelecido para a entrega e instalação do equipamento ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelos Auxiliares do Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material

§ 2º Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.932/2014  
Pregão Eletrônico nº 03/2015  
Contrato nº 14/2015**

§ 3º Os equipamentos serão recebidos provisoriamente na data de sua entrega, nas respectivas localidades de instalação, pela Chefe da Seção de Distribuição de Feitos no Fórum Trabalhista de Três Lagoas e pelos Diretores de Secretaria nas Varas do Trabalho de Cassilândia, Corumbá, Coxim, Fátima do Sul, Jardim, Naviraí e Nova Andradina. Estes servidores atuarão como os Auxiliares do Fiscal em cada unidade. Em Campo Grande, será recebido pelo fiscal do contrato.

§ 4º Somente após a verificação do enquadramento nas condições definidas na proposta da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material (que será auxiliada pelo Fiscal do Contrato), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

I - A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 5º Os equipamentos e materiais deverão ser NOVOS, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste item, o equipamento será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O período de garantia para o conjunto automatizador e o serviço executados, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º A garantia ora prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso, bem como a mão de obra respectiva.

§ 2º O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças ou do automatizador.

§ 4º Os serviços de assistência técnica aos equipamentos deverão ser prestados pela CONTRATADA, nos prédios em que forem instalados. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus o CONTRATANTE.

I - A CONTRATADA poderá subcontratar serviços de assistências técnica, não se eximindo, no entanto, da responsabilidade contratual.

§ 5º O prazo para sanar defeito apresentado no equipamento, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via e-mail.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.932/2014  
Pregão Eletrônico nº 03/2015  
Contrato nº 14/2015**

§ 6º Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante do automatizador.

§ 7º Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no subitem anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

§ 8º A manutenção corretiva será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 12h e 18h.

§ 9 A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 10 Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, por igual período da suspensão ou pelo período necessário para a realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento.
- b) Realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto da contratação.
- c) Prestar assistência técnica durante a execução dos serviços, que deverão ser desenvolvidos com segurança, qualidade e dentro do prazo estabelecido, bem como dispor de todos os equipamentos e materiais necessários à sua perfeita execução;
- d) Reparar eventuais danos causados às instalações ou aos bens do contratante.
- e) Dispor de mão de obra especializada suficiente para a execução dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo.
- f) Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone.
- g) Indicar um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- h) Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.932/2014  
Pregão Eletrônico nº 03/2015  
Contrato nº 14/2015

- b) Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, nas dependências das localidades em que serão instalados os automatizadores de portão, para a realização dos serviços estritamente relacionados à presente contratação.
- c) Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à contratada, após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, sobretudo acerca de eventual aplicação de penalidades e de alterações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do contrato é de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), assim especificado:

GRUPO 05				
Vara do Trabalho de Jardim				
ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
9	1	UNID.	Movimentador basculante de corrente, conforme as especificações do item 1.1.1.1 do Termo de Referência.	2.000,00
10	1	UNID.	Serviço de instalação do conjunto automatizador, conforme as especificações do item 3 do Termo de Referência.	2.500,00
<b>VALOR MÁXIMO DO GRUPO 5 (EQUIPAMENTO E SERVIÇO)</b>				<b>R\$ 4.500,00</b>

§ 1º O pagamento correspondente será realizado mediante Ordem Bancária de Crédito contra o Banco do Brasil S.A., na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e a liquidação da nota fiscal referente a todos os equipamentos e serviços, efetivamente entregues e instalados.

§ 2º O fiscal deverá encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.932/2014  
Pregão Eletrônico nº 03/2015  
Contrato nº 14/2015

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital, após a concessão do prazo de defesa e de recurso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa 3.3.90.30.39 (manutenção e Conservação de Bens), e 4.4.90.51.2 (Instalações) conforme a Notas de Empenhos nº 2015NE000655 e 2015NE000656, emitida em 13.4.2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará servidor, por meio de Portaria para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Os auxiliares do fiscal do contrato deverão acompanhar todos os serviços, nas suas respectivas localidades, devendo encaminhar relatório e fotos de todas as etapas da instalação (espaço que será instalado o aparelho, corte de parede, reboco, pintura, tubulação, quadro de força, etc.) ao Fiscal do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.932/2014  
Pregão Eletrônico nº 03/2015  
Contrato nº 14/2015

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º As atribuições dos fiscais são as descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Decorrido o prazo de 2 (dois) dias para recebimento da Nota de Empenho sem manifestação da CONTRATADA, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de optar pela adjudicação às demais licitantes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do ITEM objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Pelo atraso no cumprimento dos prazos de assistência técnica (§§ 5º e 6º da Cláusula 8ª), a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento a ser reparado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do TRT/24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º A multa prevista no § anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 4.932/2014  
Pregão Eletrônico nº 03/2015  
Contrato nº 14/2015**

§ 5º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do aparelho ou pelo atraso no atendimento à chamada técnica.

§ 6º Ocorrendo atraso na entrega do objeto e prestação dos serviços ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 7º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 8º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Gula de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 9º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 10 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Quinta, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 4.932/2014  
Pregão Eletrônico nº 03/2015  
Contrato nº 14/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

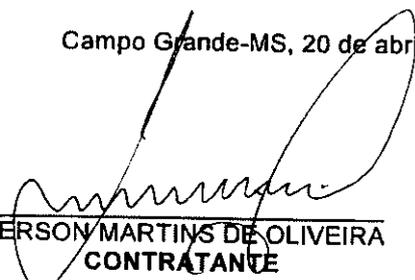
Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

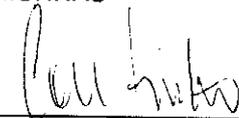
E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS ORTEGA JUNIOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO E. COUTINHO  
Analista Judiciário

  
\_\_\_\_\_  
Bonifácio T. Filho Junior  
Analista Judiciário



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através do seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para possível aquisição de material de consumo (painéis, perfis, leite para vidro, baquetes para vidro, portas para divisória naval, dobradiças, fechaduras, etc.), objetivando atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência). A licitação está prevista para as 9:30h (horário de Brasília/DF) do dia 07/05/2015. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7h às 17h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico [cpl@trt13.jus.br](mailto:cpl@trt13.jus.br).

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2015.  
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000692-96/2014.5.14.0000  
O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando à contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, no âmbito regional e nacional, visando ao atendimento de magistrados e servidores, ativos e inativos e seus respectivos dependentes legais, bem como os pensionistas deste Tribunal. Vencedor: UNIMED RONDÔNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 563/565) e Relatório da Pregoeira (fl. 570/571). Valor Total do Lote: R\$ 5.389,10. Amparo legal: no art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, c/c o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02 e art. 8º, inciso II, da Portaria GP n. 3042, de 31/12/14.

Porto Velho, 17 de abril de 2015.  
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA  
Diretor-Geral das Secretarias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
SERVIÇO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

Processo 90000-60.2008.5.15.0895 PA. Termo de Cessão de Uso nº 02/14. Partes: TRT e Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Objeto: Cessão de uso das vagas de garagem localizadas no subsolo e no pavimento térreo do imóvel situado na Av. Eng. José de Souza Campos, 422, Campinas. Fundamento: Lei 10.406/2002 e, subsidiariamente, 8.666/93. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Assinam: pelo TRT, Flavio Allegretti de Campos Cooper, e, pela Ordem, Marcos da Costa e Daniel Blikstein. Data: 01/08/14.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo CP0244/2012. Contrato: 78/2012. Espécie: II TA. Partes: TRT e Amazonian Air Ar Condicionado Ltda-ME. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 30 (trinta) meses, de 01/05/2015 a 31/10/2017. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 57, II. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.39.17. LDO 13080 de 02/01/2015. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e, pela empresa, Roberto Balbino da Silva. Data: 09/04/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO**

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO**

PROTOCOLO: 3205/2014. Rerratificação ao Contrato nº 23/2014. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: EMPRESA FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO: retifica-se a cláusula segunda, item 2.1, do Contrato nº 23/2014, alterando a vigência que passa a contar de 23 de julho de 2014 até 22 de julho de 2015. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2014. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e o Sr. Helio Marcos Machado Graciosa. (P/Contratada).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015042000170

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 2542/2014. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2014. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: M R S PEDROSA E CIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula sétima do contrato nº 40/2014. VIGÊNCIA: cento e cinquenta dias, compreendidos entre 19/03/2015 a 15/08/2015. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2015. ASSINAM: Desembargador Presidente, Luiz Cosmo da Silva Júnior (P/Contratante) e o Sr. Marcos Roberto Soares Pedrosa. (P/Contratada).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 17ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo TRT-MA-202/03 - Espécie: Convênio de Cessão nº 001/2015. Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER). Objeto: cessão da servidora ELIANE GONÇALVES MANZOLI. Despesa: Pagamento integral e mensal das parcelas de natureza salarial e demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e descontos legais, na modalidade sem ônus com ressarcimento; Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015; Licitação: Inexigível, artigo 25, caput da Lei 8666/93; Data de assinatura: 16/03/2015 - Desembargador José Carlos Rizk, pela União/TRT17, e Lucio Herzog de Muner, pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo n. 0917/14. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20º nº 06/14 (realização de serviço de digitalização de peças processuais e outros documentos, nas instalações do Tribunal). Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 meses (14/4/15 a 13/4/16) e repactuação de preços. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: IPAPES - Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Sardo em Sergipe. Fundamento legal: artigos 57, II e 65, II, "d", c/c § 5º, da Lei n. 8.666/93. Dotação: 02.122.0571.4256.0028. 339037 2015NE492. Valor mensal: R\$ 18.759,92. Data e assinatura: 10/4/15. Fábio Túlio Correia Ribeiro, Desembargador Presidente pelo Contratante e Márcio Nascimento Carvalho, Sócio-Administrador pela Contratada.

Processo nº 329/14. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20º nº 16/14 (prestação de serviços gerais nas áreas de limpeza e conservação, copa, office-boy, recepção e garçom). Objeto: repactuação dos preços. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: EMBRAPES - Empresa Brasileira de Prestação de Serviços Eireli. Fundamento legal: art. 65, inciso II, alínea "d", c/c Parágrafo 5º, da Lei n. 8.666/93. Valor mensal: R\$ 140.426,92. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 3390.37 e 2015NE453. Data e assinatura: 10/4/15. Fábio Túlio Correia Ribeiro, Desembargador - Presidente, pelo Contratante e Giuliam Pereira de Souza, Representante Legal, pela Contratada.

Processo nº 0516/13. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2014. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: repactuação dos preços. Fundamentação legal: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 15.533,05. Dotação: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0028, Elemento de Despesa 3390.37, conforme 2015NE494. Data e assinatura: 10/4/15. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Antônio Fernando Pereira de Carvalho, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 23ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015**

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de CAFÉ e CHÁ, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 28/04/15. Abertura das propostas às 09:00 horas do dia 04/05/2015 e início da sessão às 11:00 horas do dia 05/05/15 (horário de Brasília).

O edital encontra-se no sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (5817000) e [www.trt23.jus.br](http://www.trt23.jus.br) e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail [licitacao@trt23.jus.br](mailto:licitacao@trt23.jus.br).

ELOY RAMOS DA CRUZ  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo TRT nº 2.752/2014. Contrato nº 12/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Netware Telecomunicações e Informática Eireli - EPP, CNPJ nº 06.474.092/0001-46. Objeto: a aquisição e instalação de duas centrais PABX com

terminais telefônicos compatíveis, nas cidades de Dourados e Três Lagoas - MS, compreendendo inclusive a retirada e acondicionamento das centrais telefônicas existentes, bem como assistência técnica por 12 meses. Vigência: a partir da data de sua assinatura e vigorará até o término da garantia e da assistência técnica. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor: R\$ 60.400,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2015. PT 02.122.0571.4256.0054 NDS 3.390.39.17 e 4.490.52.06. Notas de Empenho: 2015NE000651 e 2015NE000652. Data assinatura: 20.04.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Emerson Domingues de Oliveira.

Processo TRT nº 4.932/2014. Contrato nº 13/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Sidnei Demis da Costa - ME, CNPJ nº 15.462.347/0001-23. Objeto: aquisição de 11 (onze) conjuntos automatizados de portão e de instalação de 8 (oito) equipamentos para os imóveis do TRT. Vigência: início na data da assinatura, vigorando até o término do prazo de garantia dos equipamentos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor: R\$ 25.368,98. Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2015. PT 02.122.0571.4256.0054 NDS 3.390.30.39 e 4.490.51.2. Notas de Empenho: 2015NE000657 e 2015NE000658. Data assinatura: 20.04.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Luiz Fernando Medina Coutinho.

Processo TRT nº 4.932/2014. Contrato nº 13/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Ortega & Freitas Ltda. - ME, CNPJ nº 21.566.411/0001-19. Objeto: aquisição de 1 (um) conjuntos automatizados de portão e de instalação de 1 (um) equipamentos para os imóveis do TRT. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor: R\$ 4.500,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2015. PT 02.122.0571.4256.0054 NDS 3.390.30.39 e 4.490.51.2. Notas de Empenho: 2015NE000655 e 2015NE000656. Data assinatura: 20.04.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Jose Carlos Ortega Junior.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015**

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico SRP nº 13/2015 (Processo Eletrônico nº 763/2015 - Registro de preços (maior desconto) para eventual aquisição de livros jurídicos e técnicos), sagrou-se vencedora do item 01 (único) a empresa BORTOLAI LIVROS LTDA - EPP, CNPJ/09.096.717/0003-15, no percentual de desconto de 37,71%. O valor global estimado da contratação é da ordem de R\$ 61.110,41. Campo Grande/MS, 16 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Pregoeiro

(SIDECE - 17/04/2015) 080026-00001-2015NE000064

**JUSTIÇA FEDERAL  
1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2012. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Amazon Security Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, bem como alteração do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária. Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 2012320000232002320152000001. Vigência: 19/04/2015 a 18/04/2016. Data de Assinatura: 17/04/2015. Assinado por: Dra. Auxiliadora Maria Negreiros do Couto Alves, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício, pela contratante e, Sr. Carlos Anselmo de Sousa, pela contratada.

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 090002**

Nº Processo: 0000226622015. Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material de informática. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 20/04/2015 de 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, S/nr. - Aleixo MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/05/2015 às 11h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDECE - 17/04/2015) 090002-00001-2015NE000017

**PREGÃO Nº 4/2015 - UASG 090002**

Nº Processo: 00083132014. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual aquisição de cofres. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 20/04/2015 de 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, S/nr. - Aleixo MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/05/2015 às 11h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDECE - 17/04/2015) 090002-00001-2015NE000017

NEUZAI MARREIROS BARBOSA  
Pregoeira

(SIDECE - 17/04/2015) 090002-00001-2015NE000017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.